MENSAGEM Nº 041/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que a Prefeitura do Município de Adamantina possa repassar à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus (Santa Casa de Adamantina), Associação de Repouso Nosso Lar de Adamantina, APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Adamantina e Rede de Combate ao Câncer de Adamantina, recursos financeiros, de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-TETO MAC .

Trata-se de Recurso Financeiro de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-TETO MAC, no valor de R$ 458.068,51 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), da seguinte forma:

De acordo com a Portaria GM/MS nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024, fica à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, o valor de R$ 324.923,76 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), à Associação de Repouso Nosso Lar de Adamantina, o valor de R$ 106.927,01 (cento e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e um centavo), à APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Adamantina, o valor de R$ 25.706,10 (vinte e cinco mil, setecentos e seis reais e dez centavos) e à Rede de Combate ao Câncer de Adamantina, o valor de R$ 511,64 (quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).

A referida suplementação será feita por excesso de dotação.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência**.

Renovamos, por fim, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina abrir crédito adicional suplementar e repassar à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Santa Casa de Adamantina, Associação de Repouso Nosso Lar de Adamantina, APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Adamantina e Rede de Combate ao Câncer de Adamantina, recursos da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – TETO MAC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Associação Lar São Francisco de Assis Na Providência De Deus o valor de R$ 324.923,76 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. O recurso financeiro de que trata o presente artigo deverá ser destinado à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Santa Casa de Adamantina, transferência de recurso financeiro de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-TETO MAC.

Artigo 2º. Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Clínica de Repouso Nosso Lar o valor de R$ 106.927,01 (cento e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e um centavo).

Parágrafo único. O recurso financeiro de que trata o presente artigo deverá ser destinado à Associação de Repouso Nosso Lar de Adamantina, transferência de recursos financeiros de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-TETO MAC.

Artigo 3º. Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Adamantina o valor de R$ 25.706,10 (vinte e cinco mil, setecentos e seis reais e dez centavos).

Parágrafo único. O recurso financeiro de que trata o presente artigo deverá ser destinado à APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Adamantina, transferência de recursos financeiros de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-TETO MAC.

Artigo 4º. Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Rede de Combate ao Câncer de Adamantina o valor de R$ 511,64 (quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O recurso financeiro de que trata o presente artigo deverá ser destinado à Rede de Combate ao Câncer de Adamantina, transferência de recursos financeiros de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-TETO MAC.

Artigo 5º. Autoriza à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 458.068,51 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), destinado à suplementação de dotação orçamentária no Orçamento vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.06.00				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0021.2173				GESTÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES TETO-MAC	
	221	5	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P JURÍDICA	R$ 458.068,51

Parágrafo único. Os recursos destinados à cobertura do caput deste artigo correrão por conta de excesso de arrecadação, do Orçamento vigente.

Artigo 6º. Em consonância ao disposto nos artigos 1º, 2º, 3° e 4º desta Lei ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2025.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Adamantina, 07 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município